	~
	ä
	۲.
	щ
	◁
	C
	7
	U
	$\overline{}$
	. !
	щ
	щ
	$\boldsymbol{c}$
	CC
	5
	۵
	ď
	*
	۲,
	cc
O	ď
	•
_	≻
ш	:-
₹	щ
_	α
ш	7
$\overline{}$	$\overline{}$
_	ی
$\circ$	<u>α</u>
¥	Σ
т.	ц
_	U
Ш	Ξ
Õ	α
$\approx$	C
O	ĭ
_	-
īīī	ċ
≍	ř
O	≟
z	٠,
₹	ŗ
2	C
2	C
$\sim$	-
$\subseteq$	2
$\overline{\sim}$	¢
>	>
⋍	٤
≥	Ċ
≂	•=
ᅙ	٥
ō	-
_	ş
ē	9
nte	appa
ente l	about
nente l	Jenada'
Imente I	appara/re
almente	hr/chade
italmente <sub>I</sub>	w hr/enade
gitalmente <sub>I</sub>	and proposed
digitalmente <sub>I</sub>	on hr/enade
digitalmente	o any hr/enade
o digitalmente	m any hr/enade
do digitalmente	am any hr/enade
ado digitalmente <sub>l</sub>	and wor hr/enade
inado digitalmente <sub>I</sub>	op am you hr/enade
sinado digitalmente	to am any hr/enade
ıssinado digitalmente ı	abanayah hr/anada
assinado digitalmente l	the top any hr/enode
ii assinado digitalmente I	abanayah hr/enada
foi assinado digitalmente <sub>I</sub>	perilta toe am any hr/enade
o foi assinado digitalmente p	about the tree and hr/enade
to foi assinado digitalmente <sub>l</sub>	and the and hr/enade
nto foi assinado digitalmente <sub>l</sub>	/one and explained
ento foi assinado digitalmente l	abada his and any hr/enada
nento foi assinado digitalmente <sub>l</sub>	abada//con a a a at at mono//co
umento foi assinado digitalmente l	thr.//cne and ethicanon//rutt
sumento foi assinado digitalmente l	http://cone.ulta.tre.am.cov.hr/enede
ocumento foi assinado digitalmente p	b http://cone.ilta toe am oov br/enade
documento foi assinado digitalmente l	to http://cne art ethionog//rette at
documento foi assinado digitalmente l	attended to the property of th
e documento foi assinado digitalmente por	eite http://concentrates.org.hr/enede
ste documento foi assinado digitalmente l	o site http://consultatos as as prisonada
Este documento foi assinado digitalmente p	ab a site http://consulta toe am ony hr/spade
Este documento foi assinado digitalmente l	ab a cita http://cone.ulta toe am aov hr/enade
Este documento foi assinado digitalmente l	abana/yu wa ana ana ana ana ana hr/anada
Este documento foi assinado digitalmente l	about the pttp://concentration and pt/spada
Este documento foi assinado digitalmente	about http://change.grapher.grapher
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	spece o eite http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	sis access a site byte://capsulta toe am any br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	Specia acesse o site http://copsulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	arância acessa o sita http://consulta toa am dov hr/spade
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº710/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10924/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Mário Roberto Caranha (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Antonio Ribeiro da Costa Filho OAB/AM 910.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2516/2020-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Presidente Figueiredo. Exercício de 2014.

Irregularidade. Alcance. Multa. Recomendação. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, referente ao exercício de 2014, tendo como responsável o Sr. Mário Roberto Caranha, Presidente daquela Casa e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96, em razão das falhas citadas na fundamentação do Relatório/Voto.
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Mário Roberto Caranha, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo e Ordenador de Despesas, no montante de R\$ 84.568.00 (oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais), nos termos do art. 304, I, da Resolução nº 04/2002, no que diz respeito a gastos não realizados em favor da Administração Pública, diante da ausência de comprovação das despesas realizadas nos contratos de obras e serviços de engenharia descritos no quadro de fls. 924/925, do Relatório Conclusivo da DICOP, deixando, portanto, de demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, conforme 17.5, da fundamentação item

	α
	u
	щ
	◁
	^
	÷
	~
	9
	7
	щ
	ш
	7
	∟
	cc
	$\bar{c}$
	4
	2
	α
	C
	٠,
	cc
$^{\circ}$	~
٦,	,
2	Č
	$\boldsymbol{c}$
ш	-
$\overline{}$	щ
_	α
111	$\overline{}$
₩.	-
$\Box$	٠,
=	ď
$\circ$	⋍
¥.	ò
ㅗ	ц
_	C
ıπ	₹
=	ò
O	'n
()	C
$\mathbf{\mathcal{I}}$	ŭ
	_
<u></u>	÷
щ	۲
$\circ$	C
⋍	÷
_	۲,
◂	7
~	•
2	-
_	_
$^{\circ}$	a
≃.	2
ഹ	5
=	>
₹	Ś
₹	ţ
₹	in for
ΨĀ	infor
or MAI	o infor
por MAI	o infor
por MAI	de a infor
e por MAI	ada a infor
nte por MAI	ada a infor
ente por MAI	nada a infor
nente por MAI	enada a infor
mente por MAI	r/enada a infor
Imente por MAI	hr/enada a infor
almente por MAI	hr/enada a infor
italmente por MAI	w hr/enada a infor
gitalmente por MAI	ov br/enada a infor
digitalmente por MAI	any hr/enada a infor
digitalmente por MAI	nov hr/enada a infor
<ul> <li>digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.</li> </ul>	m any hr/spede e infor
do digitalmente por MAI	am on hr/enada a infor
ado digitalmente por MAI	am you hr/enada a infor
ıado digitalmente por MAI	a am you hr/enada a infor
inado digitalmente por MAI	on any hr/enada a infor
sinado digitalmente por MAI	to am now hr/enada a infor
ssinado digitalmente por MAI	a to a movy br/enada a infor
assinado digitalmente por MAI	to the am any hr/enade a infor
assinado digitalmente por MAI	ilta toa am any hr/enada a infor
oi assinado digitalmente por MAI	into the amount hr/enada a infor
foi assinado digitalmente por MAI	and the amount hrienade a infor
o foi assinado digitalmente por MAI	neultatos am any hr/enada a infor
o foi assinado digitalmente por MAI	one ulta toe am on, br/enada a infor
nto foi assinado digitalmente por MAI	concults the am you br/enade a infor
ento foi assinado digitalmente por MAI	//consultatos am any hr/spada a infor
iento foi assinado digitalmente por MAI	"//consults to am on hr/spada a infor
mento foi assinado digitalmente por MAI	n://consultates and any hr/spade e infor
umento foi assinado digitalmente por MAI	ttn://consulta toe am any hr/spada a infor
sumento foi assinado digitalmente por MAI	http://cone.ilta toe am dov hr/enede e infor
cumento foi assinado digitalmente por MAI	http://consultaite are an any hr/spede e infor
locumento foi assinado digitalmente por MAI	bttn://consultatos am any br/spada a infor
documento foi assinado digitalmente por MAI	ite http://consulta toe am cov hr/spada a infor
<ul> <li>documento foi assinado digitalmente por MAI</li> </ul>	eite http://cone.ilta toe an any hr/enada a infor
te documento foi assinado digitalmente por MAI	eite http://cone.ulta.toe.am.cov.hr/enada.a.infor
ste documento foi assinado digitalmente por MAI	o site http://consultaiteaam.cov.hr/spede e infor
este documento foi assinado digitalmente por MAI	s o site bttp://cops.ulta toe am gov br/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAI	so o sito http://consultatoo am gov hr/spade o infor
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE ME	see o site http://consultatoe.am.gov.hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAI	see a cite http://conclulta toe am any hr/spade e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAI	sees o site http://consulta toe am gov hr/spade e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAI	reese o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e.infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAI	scose o site http://consulta toe am gov hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAI	s access a site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAI	is access a site bttp://cops.ulta tos am aoy br/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAI	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAI	ncia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAI	ância acesse o site bttp://consulta toe am gov br/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAI	rência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAI	iarância acessa o sita http://consulta toa am dov hr/spada a infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAI	oferância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAI	onfarância acessa o sita http://consulta.tca.am.gov.hr/snada a infarma o código: 50816E18-118ED036-38A96DEE-16A2AE88

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº710/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

do Relatório/Voto, que devem ser recolhidos, **no prazo de 30 dias**, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM.

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Mário Roberto Caranha, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos casos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme os termos do art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96, alterada pela Lei Complementar nº 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 04/2018-TCE/AM, pelas impropriedades constantes nos itens 12, 15, 16, 17.1, 17.2, 17.3 e 17.4, da fundamentação do Relatório/Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Mário Roberto Caranha, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), conforme os termos do art. 54, V, da Lei n° 2.423/96, alterada pela Lei Complementar n° 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, inciso V, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 04/2018-TCE/AM, por atos de gestão ilegítimo e antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, item 17.5, da fundamentação do Relatório/Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei

	α
	н
	۲
	Z
	£
	ú
	₹
	. ?
	щ
	щ
	Ç
	c
	9
	α
	٣
	ď
E MELLO	ď
_	C
	۵
ш	П
≥	7
	Ξ
ᄴ	÷
	Ŀ
$\circ$	σ
¥	5
Ĭ	;;
==	7
italmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	HIGO: FOR 16E18-11BEDC36-3BA36DEE-1613AE88
ب	۲
O	5
	•
m.	ċ
≍	č
$\subseteq$	÷
4	ς,
⋖	č
⋝	7
Ξ	•
O	q
$\overline{\sim}$	٤
5	×
≗	\$
2	2
_	enada a informe
ŏ	ų
<u> </u>	_0
Φ	ζ
₹	y
ā	7
⊭	₹
ᆂ	2
ā	,
Έ	6
≌′	č
O	-
0	¢
ō	a
ō	0
.≒	Ç
ŝ	-
æ	\$
	Ξ
0	Ū
<u> </u>	2
요	ç
Este documento foi	2
Φ	1
Ε	2
5	ŧ
Ō	-
유	g
O	÷
Ð	٠
st	C
ŭі	٥
_	Ų
	ď
	7
	č
	ï
	.0
	۷
	onferência ac
	12
	g
	ć
	ō

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº710/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.5. Recomendar** à Câmara Municipal de Presidente Figueiredo que:
  - 10.5.1. Aperfeiçoe o sistema de controle de fornecimento de combustível de forma que se torne mais transparente a realização da despesa; (item 14, da fundamentação do Relatório/Voto);
  - 10.5.2. Realize, de fato e não apenas de direito, o exercício do controle interno, principalmente no que diz respeito ao art. 4º da Lei nº 06/2012; (item 15, da fundamentação do Relatório/Voto);
  - **10.5.3.** Adote as medidas que visem à realização do concurso para provimento dos cargos da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo. (item 16, da fundamentação do Relatório/Voto).
- **10.6. Determinar** o encaminhamento ao Ministério Público do Estadual, nos termos do art. 190, inciso III, alínea b da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, para que possa tomar as medidas que considerar cabíveis.
- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Julho de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral